



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

PORTARIA SEI Nº 3, DE 28 DE JANEIRO DE 2022

Portaria Conjunta Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Secretaria de Promoção da Segurança e Direitos Humanos da UFG

Dispõe sobre CONTROLE DE ACESSO ÀS CASAS DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIO DA UFG

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE) e Secretaria de Promoção da Segurança e Direitos Humanos (SDH) - UFG no uso de suas atribuições RESOLVEM:

Art. 1º - Estabelecer o CONTROLE DE ACESSO ÀS CASAS DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DA UFG, doravante denominada CEU.

Parágrafo único. São cinco as Casas de Estudantes Universitários da UFG: CEU 1, CEU 3, CEU 5, CEU 4 e CEU 6, sendo próprias as três primeiras, cedida a penúltima e alugada a última.

Art. 2º - O principal objetivo do controle de acesso é garantir que a entrada de pessoas seja restrita a moradores e àquelas autorizadas pela UFG, buscando aumentar a segurança, a integridade das pessoas que convivem nas CEUs e preservar o patrimônio público e pessoal dos moradores, bem como padronizar o acesso às dependências das Casas de Estudantes Universitários (CEU) da UFG;

Art. 3º - O acesso às CEU deve ser realizado unicamente pela portaria remota que funciona em tempo integral.

Art. 4º - Ao ser autorizado como morador/a da CEU, a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis envia os dados do/a estudante para a Secretaria de Promoção e Direitos Humanos (SDH), que deverá realizar o cadastramento biométrico, em horário agendado com os estudantes.

Art. 5º - Para acessar a CEU, o/a morador/a deve usar o leitor biométrico na portaria da Casa, e sendo identificado/a, terá sua liberação de entrada autorizada.

§1º Caso o/a estudante não tenha sua entrada liberada, ele/a deverá interfonar para a central 24 horas (35212000) e se identificar. Feito a identificação, terá liberada a entrada e será registrada uma ocorrência para verificação do seu cadastro no sistema.

§2º Ressalta-se que o retorno dos estudantes às CEUs, os quais saíram em virtude da Pandemia, não será automática, está condicionada à autorização da PRAE, conforme a PORTARIA SEI Nº35, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

Art. 6º - Dos Visitantes

O/A visitante, ao chegar na CEU, deverá interfonar para a portaria remota e informar ao operador o nome do/a morador/a que pretende visitar. A SDH informará o número do quarto e ao visitante que deverá interfonar diretamente para o quarto do/a morador/a. Feito isso, o/a morador/a se desloca até a portaria e libera a entrada do seu visitante.

§1º Caso o/a visitante não consiga identificar o/a morador/a, será deslocado um vigilante motorizado para auxiliá-lo.

§2º Em virtude da presença de doenças como Covid-19, Influenza e outras, pandêmicas e endêmicas, a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, na tentativa de proteger os moradores, moradoras e servidores terceirizados, proibiu o acesso de visitantes à CEU, conforme regulamento dado pela PORTARIA SEI Nº 1, DE 07 DE JANEIRO DE 2022, até que o quadro sanitário tenha mudado.

Art. 7º - Dos serviços de Delivery

O/A morador, ao realizar compras a serem entregues na CEU, deverá informar seu nome e número do quarto, para que o entregador se dirija diretamente, por interfone, para a entrega do produto. O morador solicitante deve ir até a portaria receber o produto, sem permitir que os/as entregadores/as entrem nas dependências das CEUs.

§1º Caso necessário, o/a entregador/a deverá interfonar na portaria remota, identificando o morador que realizou a compra, para que o operador possa informar a ele o número do quarto, e assim o/a entregador/a entra em contato com o morador pelo interfone.

Art. 8º - Das emergências

Todas as ocorrências ou emergências (som alto, furtos, foco de incêndio, entrada irregular e outras) devem ser informadas imediatamente à central de operações 24 horas, através do aplicativo **MinhaUFG**, ou por meio do telefone (62)3521-2000. Feito o contato, o/a vigilante motorizado se deslocará até o local para registrar o fato, sendo de, aproximadamente 3 minutos, o tempo de resposta do vigilante motorizado à solicitação.

§1º Toda equipe motorizada possui, no mínimo, uma vigilante mulher e poderá ser solicitada sua presença em casos específicos.

§2º A SDH orienta que sempre que for necessária a presença da Polícia Militar, ela própria solicitará o apoio por meio protocolos previamente acertados com as forças policiais locais:-

Art. 9º - Do Pessoal da conservação e Manutenção

Os colaboradores da manutenção e/ou conservação possuem livre acesso às CEUs e cada um/a está cadastrado/a previamente pela Secretária de Tecnologia e Informação (SETI).

Parágrafo Único: os colaboradores da manutenção e/ou conservação da universidade acessam o local por meio da comunicação com a portaria remota pelo interfone, assim como os visitantes.

Maísa Miralva da Silva
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis
PRAE/UFG

Ricardo Barbosa de Lima
Secretário de Promoção da Segurança e Direitos Humanos
SDH/UFG



Documento assinado eletronicamente por **Maisa Miralva Da Silva, Assistente Social**, em 11/02/2022, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Barbosa De Lima, Secretário de Segurança e Direitos Humanos**, em 11/02/2022, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2655695** e o código CRC **64929EA3**.

Referência: Processo nº 23070.004491/2022-53

SEI nº 2655695